



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO - DT

1) INTRODUÇÃO

Este relatório vem a descrever as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho (GT) e a apresentar os resultados das discussões e análises, consolidados na Minuta de Resolução Normativa (Doc. SEI nº 0399290), a qual visa atender a tarefa e os objetivos determinados pelo Conselho Superior, associados com a preocupação em melhor especificar critérios, procedimentos e regras para a mensuração de componentes do cálculo tarifário revisional, conforme expressa o art. 3º da Resolução Decisória nº 701/2023. Por sua vez, ao indicarmos a conclusão dos trabalhos enquanto equipe multidisciplinar, entendemos que a dedicação das três Diretorias aqui envolvidas não se encerra neste momento: na verdade, vislumbramos que a relevância e complexidade da matéria exigirá o acompanhamento técnico contínuo da tramitação da proposição até a sua efetiva deliberação, ao longo da qual deverão ser prestados o esclarecimento de dúvidas, a análise de novas proposições e a presença em reuniões, sejam internas ou externas à Agência, junto à Concessionária, usuários e instituições de Governo e de Estado.

2) ATIVIDADES EXERCIDAS

O GT reuniu-se semanalmente em dez oportunidades com a presença plena de seus membros durante o intervalo entre os meses de janeiro e maio, com o tempo médio de cerca de uma hora de discussão. Ademais das reuniões, houve a realização de tarefas associadas com o desenvolvimento de pesquisas para a obtenção de informações, documentos e dados durante todo o período. A construção da proposição em tela observou várias fases, cada qual com prioridades específicas.

Nos momentos iniciais, o GT tratou de identificar as dificuldades, deficiências e críticas no âmbito das revisões tarifárias ordinárias, bem como a execução de aprimoramento metodológico em outros contratos de concessão. Nas reuniões seguintes, após a constatação de regras mais específicas para a mensuração das variáveis de cálculo, o GT discutiu e definiu a forma da proposição, como também o seu conteúdo. Depois da abordagem e conclusão acerca do formato em favor de uma Resolução, a qual compreende Nota Técnica, e de um conteúdo abrangente em torno de conceitos e métodos de mensuração de variáveis, as discussões finais nas reuniões dedicaram-se à definição de procedimentos processuais, especialmente quanto à fixação de prazos para análises e manifestações de agentes externos. Este período contou também com um encontro do GT com o Diretor-Geral, com o propósito de confirmar prazos processuais e indicar a necessidade da elaboração de um Termo Aditivo ao contrato, em complemento à Resolução Normativa. Com vistas a assimilar as preocupações emitidas pelo Diretor-Geral acerca de competências entre a AGERGS e o Poder Concedente nas tarefas de fiscalização e da garantia da introdução dos efeitos quantitativos da criação do Fator C na revisão tarifária ordinária do presente exercício, foram acrescentados dispositivos na Nota Técnica e na versão da Minuta de Resolução Normativa, respectivamente.

Por fim, foram promovidas correções de texto na proposição do GT, contemplando especialmente ajustes no significado de variáveis e em fórmulas de cálculo empregadas na Nota Técnica. Como objetivo principal do GT, a redação da minuta final da Resolução Normativa é concluída na última semana de maio.

3) PROPOSIÇÃO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

A Resolução Normativa propriamente dita é composta sucintamente por apenas quatro artigos, dispostos a disciplinar o processo de revisão tarifária ordinária mediante a especificação de regras contratuais, voltadas à quantificação dos Fatores A, C, D e E e o emprego antecipado da quantidade demandada observada de veículos pagantes, em substituição ao dado referente à sua estimativa. Ao mesmo tempo, reconhece a necessidade da publicação de Termo Aditivo, a fim de adequar o contrato às alterações promovidas por este futuro ato regulatório. Em complemento, é apresentada Nota Técnica, a qual congrega um conjunto abrangente de definições, critérios, prazos, métodos de apuração, procedimentos e obrigações, sendo composta de cinquenta dispositivos, classificados em Definições e Abreviaturas, Procedimentos e Metodologias. Dentre as principais inovações nela contidas, é possível destacar:

- a) aglutinação das variáveis que impactam sobre o cálculo tarifário para a constituição do denominado Fator C, às quais encontram-se hoje desprovidas de regra de apuração estabelecida em contrato;
- b) definição de critérios de apuração do Índice de Qualidade e Desempenho (IQD);
- c) especificação de condições para a atribuição de valores dos indicadores de obras e serviços para a mensuração do Fator de Acréscimo (A), Desconto (D) e Estoque de Melhorias (E);
- d) previsão de elaboração de relatórios parciais e final de avaliação do IQD e Fatores A, D, e E com acompanhamento da Concessionária;
- e) fixação de data-limite de 10 de agosto para o envio da instrução técnica do cálculo revisional ordinário ao Conselho Superior da AGERGS; e
- f) garantia de acesso ao expediente administrativo pela Concessionária para ciência, manifestação e entrega de documentos até o último dia do mês de julho.

4) CONCLUSÃO

Consideramos que a demanda requerida na Resolução Decisória nº 701/2023 foi plenamente atendida pelo Grupo de Trabalho mediante a entrega do produto aqui mencionado (Doc. SEI nº 0438809). Dessa maneira, recomendamos o encaminhamento do expediente para avaliação e deliberação superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Alexandre Ramos González, Técnico Superior**, em 05/06/2024, às 19:58, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pereira da Silva, Técnico Superior**, em 06/06/2024, às 15:51, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Dworzecki Soares, Técnica Superior - OAB/RS** nº **35.638**, em 06/06/2024, às 15:55, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0438838** e o código CRC **96F55394**.
